



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI N.º 201/2005 de 28 de Novembro de 2.005

*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2006 e dá outras providências.*

JOSÉ REIS NETO, Prefeito Municipal de Aldeias Altas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Aldeias Altas, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002 a 2005;
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

## I – DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2006 a 2008, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

## II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

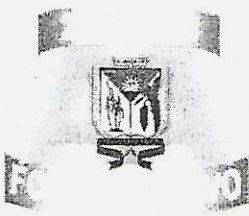
**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**Art. 5º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

**I** – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF n.º 8/1985);

**II** – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

**III** – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**IV** – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF n.º 8/1985);

**V** – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**VI** – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**VII** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**VIII** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**IX** – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);

**X** – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

**XI** – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

**XII** – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF)

**XIII** – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º II da LRF);

**XIV** – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

**XV** – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

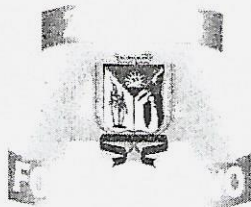
**XVI** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

**XVII** – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2006 (art. 5º, III da LRF);

**XVIII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

**XIX** – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2006 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**§ 1º** - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

**§ 3º** - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

**I** – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**II** – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**III** – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2005 a 2008 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**IV** – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**V** – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2006 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

**VI** – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2002 e 2006 (art. 72 da LRF);

**VII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

**VIII** – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações de Saúde (art. 77 dos ADCT);

**IX** – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo, posição em 31/10/2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

**X** – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005 e 2006 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

### **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

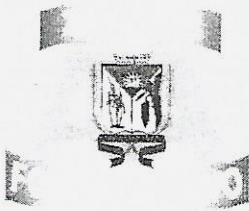
**Art. 8º** - Os Orçamentos para o exercício de 2006 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

**Art. 9º** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

**§ 1º** - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**§ 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**Art. 10** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 11** – Se a receita estimada para 2006, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 12** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 13** – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 14** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

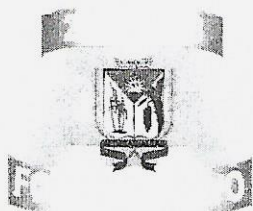
**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 15** – Os orçamentos para o exercício de 2006 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto da Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 16** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 17** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 18** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 19** – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2006, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF)

**Art. 20** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

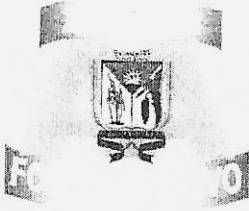
**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 21** – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inegibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 22** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

**Art. 23** – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajuste e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 24** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

**Art. 25** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 26** – Durante a execução orçamentária de 2006, o Executivo Municipal, autorizado por lei poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 27** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF)

**Parágrafo Único** – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Art. 28** – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF)

### V - DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

**Art. 29** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2005, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**§1º** - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 30** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 8% sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2005, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) Imposto sobre operações financeiras – IOF;
- g) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- h) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- j) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- k) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- l) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

**Art. 31** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Art. 32** - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês para fins de integração à contabilidade geral do Município.

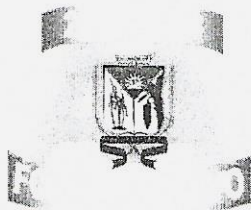
### VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33** – A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF)

**Art. 34** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

**Art. 35** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 36** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

**Art. 37** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 38** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 39** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Aldeias Altas, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização”.

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 41** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 42** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2005.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2005, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 44** – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45** – Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 46** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

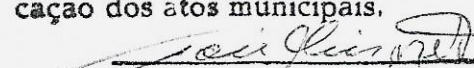
**Art. 47** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,  
ESTADO DO MARANHÃO AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.005.**

  
**JOSÉ REIS NETO**  
Prefeito Municipal

## Publicação

Atesta (amos) que cópia deste (a) LEI  
n.º 201, de 28 / 11 / 2005, foi  
afixada em 28 / 11 / 05 na sede da  
Prefeitura Municipal de Aldeias Altas,  
no local de costume, destinado à Publi-  
cação dos atos municipais,

  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI Nº 201/2005 de 28 de Novembro de 2.005

## ANEXO I – METAS FISCAIS

R\$: 1.000,00

METAS FISCAIS			
Art. 4º § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS		
	2006	2007	2008
	VALOR	VALOR	VALOR
1. Receita	12.921	14.148	15.492
2. Despesa	12.921	14.148	15.492
3. Resultado Primário	634	694	760
4. Resultado Nominal	-344	-376	-412
5. Montante da Dívida	515	502	489

## ANEXO I.1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$: 1.000,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
Art. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004	Metas Realizadas em 2004	VARIACÃO	
			VALOR	%
1. Receita	10.800	9.085	1.715	-15,87
2. Despesa	10.800	8.785	2.015	-18,65
3. Resultado Primário	-170	299	129	76,31
4. Resultado Nominal	-289	-317	-28	9,69
5. Montante da Dívida	757	543	214	-28,27

## ANEXO I.2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

R\$: 1.000,00

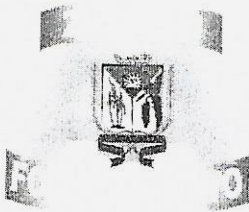
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	%	2006	%
1. Receita	10.800	11.800	9,26	12.921	9,50
2. Despesa	10.800	11.800	9,26	12.921	9,50
3. Resultado Primário	-170	579	240,59	634	9,50
4. Resultado Nominal	-289	-314	8,65	-344	9,50
5. Montante da Dívida	757	529	-30,12	515	2,55

## ANEXO I.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$: 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – LDO PARA 2006					
Art. 4º, § 2º, III da LRF					
ENTIDADES	2002	2003	%	2004	%
Prefeitura	2.442	2.760	13,02	3.546	28,47
Instituto de Previdência	410	393	-4,10	633	61,07
TOTAIS	2.852	3.153	10,56	4.179	32,55





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI Nº 201/2005 de 28 de Novembro de 2.005

## ANEXO II – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DESPESAS POR PROGRAMA.

PRIORIDADES E METAS PARA 2006 DESPESAS POR PROGRAMA	
PROGRAMAS	AÇÕES
00 – Encargos Especiais	√ Cumprimento de ações judiciais (precatórios) √ Amortização de Parcelamento de débito √ Contribuição a Entidades Municipalistas
01 – Processo Legislativo	√ Fiscalização de atos administrativos √ Discussão e votação das Leis
06 – Gestão Administrativo Superior	√ Manutenção do Gabinete do Prefeito √ Manutenção do Depto. de Comunicação √ Manutenção do Depto. Jurídico
07 – Administração e Planejamento	√ Manutenção das ações administrativas √ Gerenciamento de recursos humanos √ Manutenção e Cons. do patrimônio público √ Aquisição de bens móveis e imóveis
08 – Registro Orçamentário e Financeiro	√ Manutenção do depto. de Contabilidade
09 – Administração e Coordenação	√ Manutenção Funcionamento das Secretarias Municipais
14 – Organização e Moderniz. Administrativa	√ Estruturação setor de arrecadação de tributos
15 – Assistência ao Pequeno Produtor	√ Aquisição de Tratores e equipamentos agrícolas √ Aquisição de sementes e mudas de plantas √ Aquisição de defensivos agrícolas √ Aquisição de ferramentas agrícolas √ Construção e equipamentos de casas de farinha √ Implantação da Casa da agricultura Familiar Rural √ Implantação de hortas comunitárias √ Cursos de capacitação para produtor rural
16 – Promoção e Extensão Rural	√ Desapropriação de imóveis p/ assentamentos
17 – Preservação de Bacias Hidrográficas	√ Preservação de matas da bacia do Rio Munin
18 – Criança na Escola	√ Manutenção programa de merenda escolar √ Ampliação e Recuperação da rede física do ensino fundamental √ Reeq. da rede física do ensino fundamental √ Aquisição de veículo p/ apoio administrativo √ Aquisição de materiais didáticos √ <b>Aquisição de Kits de primeiros socorros</b> √ Aquisição de fardamento escolar
19 – Transporte Escolar	√ Aquisição de veículo p/ transporte escolar √ Manutenção do Transporte Escolar
20 – Educação da Criança de 0 a 6 anos	√ Ampliação e Recuperação da rede física do ensino infantil √ Manutenção do programa de merenda escolar para creches
25 – Saúde para todos	√ Construção e Recuperação de Unidades Básicas de Saúde √ Construção e equipamento de uma Unidade Integrada de saúde c/ capacidade p/ 25 leitos



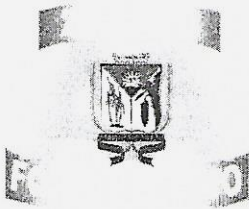


ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Ampliação, reforma e equipamento do centro de saúde municipal</li><li>√ Manutenção e equipamento das Unidades básicas de saúde</li><li>√ Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde da Família</li><li>√ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde</li><li>√ Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal</li><li>√ Aquisição de Unidade móvel de saúde</li><li>√ Aquisição de Unidade móvel odontológica</li><li>√ Aquisição de ambulância de transporte terrestre</li></ul>
26 – Farmácia do Povo	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Manutenção do programa de farmácia básica</li><li>√ Implantação da Farmácia do Povo</li></ul>
27 – Erradicação do Trabalho Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Manutenção e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil</li><li>√ Construção e Recuperação de Creches</li></ul>
28 – Fiscalização e Inspeção Sanitária	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Manutenção das ações básicas de vigilância sanitária</li></ul>
30 – Edificações Públicas	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Aquisição de bens Imóveis</li><li>√ <b>Construção e recuperação de prédios públicos</b></li><li>√ Construção de um centro administrativo</li><li>√ Reforma e ampliação do prédio da secretaria municipal de educação</li><li>√ Construção da Casa estudante</li><li>√ Construção e equipamento de um centro de pesquisa para professores</li></ul>
31 – Serviços de Utilidade Pública	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Recuperação e Adaptação do Cemitério Público Municipal</li><li>√ Manutenção da Iluminação Pública</li><li>√ Manutenção de Limpeza Pública</li><li>√ Construção de chafarizes e lavanderias</li><li>√ Aquisição de frota para limpeza urbana</li><li>√ Construção e recuperação de praças, parques e jardins</li></ul>
32 – Atenção à Criança	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Manutenção de Creches</li><li>√ Manutenção do Programa de Proteção a Infância</li></ul>
34 – Abastecimento D'água	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água na Zona Rural</li><li>√ Construção de rede de distribuição de água</li><li>√ Manutenção do sistema de abastecimento d'água na zona urbana</li><li>√ Construção de Poços Artesiano</li></ul>
35 – Defesa contra as secas	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Construção de Barragens e Açudes</li></ul>
36 – Prevenção de doenças	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Controle de epidemiologia</li><li>√ Ampliação das campanhas de vacinação</li><li>√ Construção de Aterro Sanitário</li><li>√ Construção de Kits Sanitários</li><li>√ Construção de Galerias e bueiros</li><li>√ Construção de rede coletora de esgoto</li></ul>
39 – Estradas Vicinais	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Construção e Recup. de Estradas Vicinais</li><li>√ Construção de Pontes e Bueiros</li><li>√ Conservação de estradas vicinais</li></ul>



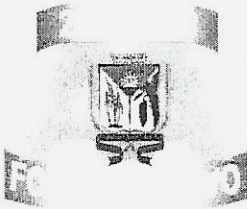


ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

41 – Transporte de passageiros	√ Construção de abrigos de passageiros √ Construção do Terminal Rodoviário √ Recuperação do Aeroporto Municipal
43 – Formação profissional	√ Implantação de laboratórios de informática na zona urbana √ Construção de uma escola agro técnica √ Construção de um centro politécnico de formação profissional
44 – Segurança no trânsito	√ Sinalização de ruas e avenidas √ Implantação da Guarda Municipal
45 – Ensino Supletivo	√ Erradicação do Analfabetismo √ Educação de Jovens e Adultos
46 – Desporto Amador	√ Construção e recuperação de quadras e parques poli esportivos √ Incentivo atividades esportivas comunitárias √ Construção de campos de várzea
47 – Patrimônio Histórico e Artístico	√ Implantação e equipamento da Escola de Música √ Manut. do acervo da biblioteca municipal √ Construção do Memorial Gonçalves Dias √ Implantação da Escola de Música √ Construção e equipamento Museu temático
48 – Urbanização de vias	√ Construção de Recuperação de vias urbanas √ Melhoria da infra-estrutura urbana √ Construção do contorno rodoviário √ Pavimentação de ruas e avenidas √ Construção de pontes e bueiros
49 – Eletrificação Rural	√ Implantação e ampliação rede eletrificação rural
50 – Eletrificação Urbana	√ Construção de rede elétrica de distribuição urbana
53 – Controle Externo	√ Manutenção do Conselho do FUNDEF
57 – Moradia Popular	√ Construção e melhoria de habitações populares
58 – Folclore	√ Incentivo ao folclore local
60 – Regime Próprio de Previdência	√ Pagamento de Inativos e Pensionistas √ Gerenciamento de recursos do FAPEN
63 – Comércio Interno	√ Construção do Mercado Central √ Construção do centro de comercialização de artesanato √ Construção de Matadouro público √ Manutenção Mercados, feiras e matadouro
65 – Promoção do Turismo	√ Construção de balneário público √ Construção do Parque da Cidade
74 – Recursos Humanos	√ Capacitação de Docentes da rede municipal do Ensino fundamental √ Capacitação de Docentes da rede municipal de Educação Infantil √ Treinamento e qualificação profissional dos servidores municipais
81 – Assistência a Pessoas Carentes	√ Construção e equipamento centro do Idoso √ Construção e equipamento de um centro de referência da assistência social (CRASS) √ Programa de assistência a pessoas carentes √ Programa de distribuição de cestas básicas √ Programa de geração de emprego e renda



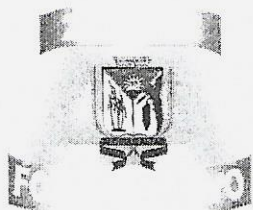


ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Programa de Atenção a gestante</li><li>√ Programa de assistência ao Idoso</li><li>√ Programa de atenção a pessoa portadora de deficiência</li></ul>
82 – Criança e Adolescente assistido	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Manutenção do Conselho Tutelar</li><li>√ Construção e equipamento do Centro da Juventude</li><li>√ Implantação do Projeto Agente Jovem</li><li>√ Implantação do Projeto Sentinela</li></ul>
99 – Reserva de Contingência	<ul style="list-style-type: none"><li>√ Reserva de Contingência da Prefeituras</li><li>√ Reserva de Contingência do FAPEN</li></ul>





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

LEI Nº 201/2005 de 28 de Novembro de 2.005

## ANEXO III – RISCOS FISCAIS

R\$: 1,00

<b>RISCOS FISCAIS</b> Art. 4º, § 3º da LRF	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2006</b>
<b>UNIDADE GESTORA PREFEITURA</b>	
<b>1. Passivos Contingentes</b>	<b>20.000,00</b>
1.1. Ações Trabalhistas	20.000,00
<b>2. Riscos Fiscais</b>	<b>230.059,50</b>
2.1. Frustração na cobrança de Dívida Ativa	3.285,00
2.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	226.774,50
<b>3. Eventos Fiscais Imprevistos</b>	<b>20.805,00</b>
3.1. Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	16.425,00
3.2. Campanhas de Saúde	4.380,00
<b>SOMA</b>	<b>270.864,50</b>
<b>UNIDADE GESTORA FAPEN</b>	
<b>1. Riscos Fiscais</b>	<b>190.530,00</b>
1.1. Aposentadorias e Pensões Precoces	12.045,00
1.2. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	8.760,00
1.3. Superávit Orçamentário	169.725,00
<b>SOMA</b>	<b>190.530,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>461.394,50</b>